



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

MOÇÃO Nº 00535/2013

Manifesta apelo ao Poder Executivo de Santa Bárbara d'Oeste e aos Órgãos Competentes, quanto ao estudo para alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 54/2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, este vereador recebe há muito tempo, diversos pedidos dos moradores, quanto ao estudo para possível alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 54/2009, que visa isentar de imposto os contribuintes aposentados, pensionistas da Previdência Social, Beneficiados LOAS, de quaisquer órgãos ou repartições do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, portadores de Doenças consideradas graves, como Câncer, AIDS, Cegueira, Surdez e pessoas cadeirantes, que sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel neste município, que o mesmo sirva unicamente de moradia para si e sua família e cujos proventos não sejam superiores a 04 (quatro) salários mínimos.

CONSIDERANDO que, a Lei abrange pessoas que precisam de recursos para fazer a manutenção de sua saúde, pois ficam impossibilitadas de trabalhar. Pois tais doenças podem trazer sequelas, que comprometem o orçamento familiar, além das consequências de índole psicológica. O tratamento mesmo quando custeado em parte pelo Estado é muito caro e pode exigir na maioria dos casos uso de remédios não fornecidos pela rede pública, como também uma alimentação especial.

CONSIDERANDO que, para usufruir desse benefício, o munícipe deverá entrar com requerimentos solicitando essa isenção, com o laudo médico comprovando sua doença, xérox da planta da casa, certidão de nascimento ou casamento e, um comprovante que consta sua renda mensal.

CONSIDERANDO que, o imóvel deverá obrigatoriamente estar cadastrado nesta Prefeitura Municipal no nome do beneficiado.

CONSIDERANDO que, o munícipe deverá apresentar o comprovante da condição de aposentado, reformado ou pensionista, que será feita mediante apresentação de documento original e fotocópia, sendo esta

PROTÓCOLO Nº: 09092/2013 DATA: 12/09/2013 HORA: 16:35 USUÁRIO: MARTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

autenticada pelo servidor público responsável.

CONSIDERANDO que, em caso de óbito do munícipe portador das doenças citadas acima, e dos beneficiados LOAS, o imóvel volta a contribuir com pagamento de IPTU.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela quanto ao estudo para alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 54/2009.

Palácio 15 de Junho - Plenário “Dr.Tancredo Neves”, 12 de Setembro de 2013.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTOCOLO N.º: 09092/2013
DATA: 12/09/2013
HORA: 16:35
USUÁRIO: MARTA